



DECRETO Nº 04/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais para ordenar despesas e fiscalizar contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder maior autonomia aos secretários municipais quanto a realização de despesa no atendimento as necessidades públicas, bem como de delegar competências, melhorar o controle interno e dar responsabilidades sobre os atos praticados no âmbito de cada órgão e unidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem as fases da despesa que são o empenho, a liquidação e o pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento prévio através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como do estabelecimento do devido processo licitatório estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal e suas entidades, são ordenadores de despesa, o (a) Secretário Executivo Municipal de Administração, o (a) Secretário Executivo Municipal de Saúde, o (a) Secretário Executivo Municipal de Educação e o (a) Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesas competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária ou de departamento subordinado, em que se vinculam as despesas de sua pasta.

II – Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades;



III – Assinar contratos, acordos, convênios, ajustes ou congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

V – Autorizar junto ao setor contábil a liquidação das despesas relacionadas a obras através de boletins de medição;

VI – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que se refere à fase da liquidação da despesa, bem como, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.502/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

VII – Autorizar adiantamentos, diárias e/ou suprimentos de fundos estabelecidos no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VIII – Realizar o processo de prestação de contas dos convênios, acordos, termos, ajustes e congêneres dos recursos recebidos e realizados durante sua gestão à frente da devida secretaria, independente do exercício orçamentário;

IX – Realizar a prestação de contas geral de sua secretaria nos termos definidos pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado publicadas anualmente;

Art. 3º. Os secretários municipais indicados no artigo 1º desta lei, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 4º. Fica instituído no âmbito municipal o fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e atesto dos serviços e entrega de bens, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

§1º. Todos os secretários municipais, exceto o controlador, serão fiscais dos respectivos contratos de bens e/ou serviços inerentes a sua área de atuação.

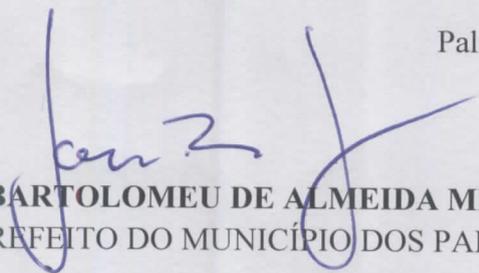
§2º. Os fiscais dos contratos devem atestar a despesa após a conferência da entrega dos produtos ou realização dos serviços nos termos estabelecidos em contrato, como condicionante para o lançamento contábil da liquidação e ordenamento da despesa.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 05 de janeiro de 2021.


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 04/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais para ordenar despesas e fiscalizar contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder maior autonomia aos secretários municipais quanto a realização de despesa no atendimento as necessidades públicas, bem como de delegar competências, melhorar o controle interno e dar responsabilidades sobre os atos praticados no âmbito de cada órgão e unidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem as fases da despesa que são o empenho, a liquidação e o pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento prévio através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como do estabelecimento do devido processo licitatório estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal e suas entidades, são ordenadores de despesa, o (a) Secretário Executivo Municipal de Administração, o (a) Secretário Executivo Municipal de Saúde, o (a) Secretário Executivo Municipal de Educação e o (a) Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesas competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária ou de departamento subordinado, em que se vinculam as despesas de sua pasta.

II – Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades;

III – Assinar contratos, acordos, convênios, ajustes ou congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

V – Autorizar junto ao setor contábil a liquidação das despesas relacionadas a obras através de boletins de medição;

VI – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que se refere à fase da liquidação da despesa, bem como, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.502/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

VII – Autorizar adiantamentos, diárias e/ou suprimentos de fundos estabelecidos no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VIII – Realizar o processo de prestação de contas dos convênios, acordos, termos, ajustes e congêneres dos recursos recebidos e realizados durante sua gestão à frente da devida secretaria, independente do exercício orçamentário;

IX – Realizar a prestação de contas geral de sua secretaria nos termos definidos pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado publicadas anualmente;

Art. 3º. Os secretários municipais indicados no artigo 1º desta lei, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive

perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 4º. Fica instituído no âmbito municipal o fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e atesto dos serviços e entrega de bens, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

§1º. Todos os secretários municipais, exceto o controlador, serão fiscais dos respectivos contratos de bens e/ou serviços inerentes a sua área de atuação.

§2º. Os fiscais dos contratos devem atestar a despesa após a conferência da entrega dos produtos ou realização dos serviços nos termos estabelecidos em contrato, como condicionante para o lançamento contábil da liquidação e ordenamento da despesa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:58FF3590

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2021. Edição 2745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>